

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a encampar o theatro de S. José, de accordo com o respectivo Emprezarario, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 93

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

CAPITULO I

RECEITA COMMUN

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecadar, na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1870 a 30 do Junho de 1871, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de Rs. 2,430,000\$000

a saber :

1.º	Direitos de sahida dos generos da Provincia	1,720,000\$000
2.º	Meia siza de escravos	170,000\$000
3.º	Decima de legados e heranças	80,000\$000
4.º	Decima de casas de Conventos	2,000\$000
5.º	Novo imposto de animaes em Sorocaba	17,000\$000
6.º	Despacho de embarcações	1,500\$000
7.º	Imposto sobre casas de modas e leilões	800\$000
8.º	Imposto sobre seges e mais vehiculos	1,200\$000

1.992.500\$000

		1.992:500\$000
9. °	Cobrança da dívida activa	5:000\$000
10. °	Imposto sobre escravos sahidos por mar	2:000\$000
11. °	Rendimento da ponte de embarque	40:000\$000
12. °	Rendimento da Casa de Correecção	10:000\$000
13. °	Emolumentos	10:000\$000
14. °	Imposto de escravos que não pagarão meia siza	500\$000
15. °	Imposto sobre escravos de Conventos	500\$000
16. °	Indemnisação e multas	4:500\$000
17. °	Eventual	5:000\$000
18. °	Taxa das Barreiras	360:000\$000
		<hr/>
		2.430:000\$000

CAPITULO II

DESPEZA COMMUM

Art. 2. ° O Presidente da Provincia fica autorizado a despende, no anno financeiro de 1.° de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1871, a quantia de Rs. 2,435:209\$252

a saber :

ARTIGO 3. °

Assembléa Provincial

§ 1. °	Subsidio e jornada a 36 Deputados		17:284\$000
§ 2. °	Secretaria, a saber :		
	1 Director	Ord.	1:100\$000
		Grat.	100\$000
	1 Official	Ord.	990\$000
		Grat.	50\$000
	1 Archivista	Ord.	880\$000
		Grat.	50\$000
	3 Amanuenses, inclusive 165\$000 desde o 1.° de Abril, data da nomeação do 3.° Amanuense	Ord.	2:145\$000
		Grat.	162\$498
	1 Porteiro	Ord.	880\$000
			<hr/>
			23.641\$498

Transporte		23:641\$488
	Grat.	50\$000
1 1.º Tachigrapho	Ord.	3:000\$000
1 2.º Dito	"	2:400\$000
2 3.º Ditos, inclusive 159\$940 desde 11 de Fevereiro, data da nomeação do 2.º		2:859\$940
2 Continuos	Ord.	990\$000
	Grat.	100\$000
1 Correio	Ord.	495\$000
	Grat.	50\$000
1 Guarda das Galerias	Ord.	330\$000
	Grat.	50\$000
§ 3.º Despezas diversas: Expediente		600\$000
		<hr/> 34:566\$438 <hr/>

ARTIGO 4.º

Secretaria do Governo

§ 1.º Secretaria, a saber:		
1 Secretario	Grat.	1:870\$000
1 Official-maior	Ord.	3:200\$000
	Grat.	933\$330
4 Chefes de Secção	Ord.	7:040\$000
	Grat.	400\$000
1 Dito dito	Ord.	1:540\$000
	Grat.	713\$330
4 1.º Officinas	Ord.	5:280\$000
4 2.º Ditos	"	4:840\$000
6 Amanuenses	"	5:940\$000
1 Porteiro	"	1:100\$000
	Grat.	366\$660
1 Ajudante do Porteiro	Ord.	880\$000
	Grat.	200\$000
2 Continuos	Ord.	1:870\$000
§ 2.º Despezas diversas: Expediente da Secretaria		3:400\$000
Dito da Sala das Ordens		300\$000
		<hr/> 38:873\$320 <hr/>

ARTIGO 5.º

Thesouro Provincial

§ 1.º	Thesouro Provincial, a saber :		
	1 Inspector	Ord.	2:200\$000
	1 Contador	"	1:980\$000
	1 Procurador Fiscal	"	1:100\$000
§ 2.º	Secretaria :		
	1 Official-maior	Ord.	1:540\$000
	1 Official	"	1:210\$000
	2 Amanuenses	"	1:760\$000
§ 3.º	Thesouraria :		
	1 Thesoureiro	Graf.	1:000\$000
	1 Fiel	"	500\$000
§ 4.º	Contadoria :		
	2 Chefes de Secção	Ord.	3:080\$000
	2 1.º Officiaes	"	2:640\$000
	2 2.º Ditos	"	2:420\$000
	3 3.º Ditos	"	3:300\$000
	1 Praticante	"	660\$000
§ 5.º	Outros Empregados :		
	1 Solicitador	Ord.	550\$000
	1 Cartorario	"	660\$000
	1 Porteiro	"	880\$000
	1 Contiuuo	"	550\$000
§ 6.º	Despezas diversas :		
	Expediente		2:600\$000
			28:630\$000

ARTIGO 6.º

Estações

§ 1.º	Mesa de Rendas de Santos :		
	1 Administrador	Ord.	1:000\$000
	1 Escrivão	"	720\$000
	1 Escripturario	"	600\$000
	1 Conferente	"	600\$000
	1 Claviculario	"	480\$000
	6 Guardas	"	2:160\$000
	1 Agente	"	360\$000
§ 2.º	Mesa de Rendas de Ubatuba :		
			5:920\$000

	Transporte		5:920\$000
	1 Amanuense	Ord.	720\$000
	1 Guarda	Grat.	240\$000
§ 3.º	Mesa de Rendas de Caraguatatuba :		
	1 Guarda	Grat.	300\$000
§ 4.º	Registro do Banco de Arêa :		
	1 Agente das Marrecas	Grat.	120\$000
	1 Dito nas Tres-Barras		300\$000
§ 5.º	Despezas Diversas :		
	Porcentagem de 2 1/2 por cento aos Emprega-		
	dos da Mesa de Rendas de Santos, extrahi-		
	da da quantia de 1,330:000\$, em que é		
	orçado o rendimento dos direitos de sahida		
	e impozição de um real por kilogramma .		43:250\$000
	Porcentagem aos Agentes Fiscaes, pela arre-		
	cadação das rendas orçadas na importan-		
	cia de Rs. 310:000\$, a 14 por cento		43:400\$000
	Passagem do Guarda da Mesa de Rendas de		
	Ubatuba, para bordo		108\$000
	Expediente, livros etc.		4:000\$000
			<hr/>
			98:658\$000

ARTIGO 7.º

Obras Publicas

§ 1.º	Inspectoria GERAL, a saber :		
	1 Inspector	Ord.	2:000\$000
	1 Secretario		1:000\$000
		Grat.	500\$000
	2 Escripturarios	Ord.	800\$000
		Grat.	400\$000
	1 Desenhista	Ord.	600\$000
		Grat.	200\$000
	1 Porteiro	Ord.	100\$000
		Grat.	100\$000
§ 2.º	Expediente :		
	Papel e mais objectos		800\$000
			<hr/>
			6:800\$000

ARTIGO 8.º

Culto Publico

§ 1.º	Congrua e Coadjutores :	
	31 Igrejas providas	6:200\$000
	100 Ditas que podem ser providas	20:000\$000
§ 2.º	Ordinaria e Fabrica :	
	121 Igrejas providas	4:840\$000
	10 Ditas que podem ser providas	400\$000
§ 3.º	Sé Cathedral:	
	Guisamentos e gratificações ao Organista e Mestre da Capella, os quaes ficão a cargo da Fabrica	3:000\$000
§ 4.º	Igreja do Collegio:	
	1 Capellão	400\$000
	1 Sacristão	100\$000
	Guisamentos	40\$000
	Para 4 festividades.	124\$000
§ 5.º	Capella do Cubatão :	
	1 Capellão	360\$000
§ 6.º	Capella de Sant'Anna:	
	1 Capellão	500\$000
		<hr/>
		35:964\$000

ARTIGO 9.º

Força Publica

§ 1.º	Corpo Municipal Permanente:	
	Vencimentos dos Officiaes e mais praças do Corpo, e outras despezas do mesmo	427:446\$900

ARTIGO 10.º

Instrucção Publica

§ 1.º	Inspectoria Geral :	
	1 Inspector.	Ord. 1:320\$000
	1 Secretario	Grat. 1:100\$000
		<hr/>
		2:420\$000

	Transporte	2:420\$000
	1 Official	660\$000
	2 Amanuenses	880\$000
	1 Porteiro	396\$000
§ 2. °	Expediente:	
	Papel e outros objectos	500\$000
§ 3. °	Professores de Latim e Francez:	
	Vencimentos dos Professores de 4 Cadeiras.	2:650\$000
§ 4. °	Professores de primeiras letras:	
	Vencimentos dos Professores das Cidades, Vil- llas, Freguezias e Bairros, em exercicio.	94:256\$660
	Vencimentos dos Professores de diversas Ca- deiras, quando providas	29:300\$000
	Vencimentos a preencher.	9:920\$000
§ 5. °	Professoras de primeiras letras:	
	Vencimentos das Professoras de Cidades, Villas, Freguezias e Bairros, em exercicio	75:350\$000
	Vencimentos das Professoras de diversas Ca- deiras, quando providas.	27:550\$000
	Vencimentos a preencher.	10:200\$000
§ 6. °	Utensis para as aulas	4:000\$000
		<hr/>
		258:082\$660

ARTIGO 11. °

Seminario de Educandas

§ 1. °	Seminario :	
	1 Directora.	Ord 560\$000
		Grat. 50\$000
	1 Professora de prendas	360\$000
	1 Dita de primeiras letras.	Ord. 600\$000
		Grat 300\$000
	1 Capellão	480\$000
	1 Cirurgião	500\$000
§ 2. °	Dotação.	12:000\$000
		<hr/>
		14:850\$000

ARTIGO 12. °

Jardim Publico

§ 1. °	Administração :	
	1 Administrador.	Grat. 200\$000

	Transporte.....	200\$000
	1 Feitor	700\$000
§ 2.º	Material, custeio e operarios.	3:618\$000
		<hr/>
		4:518\$000
		<hr/>

ARTIGO 13.º

Hospicio de Alienados

§ 1.º	Administração :	
	1 Administrador Grat.	1:000\$000
	1 Escrivão. ”	900\$000
	1 Cirurgião. ”	300\$000
§ 2.º	Dotação, inclusive o aumento de 10\$ mensaes aos Enfermeiros e mais empregados subalteruos.	12:000\$000
§ 3.º	Para os reparos mais urgentes, e obras de segurança do edificio	5:200\$000
		<hr/>
		19:400\$000
		<hr/>

ARTIGO 14.

Penitenciaria

§ 1.º	Administração:	
	1 Administrador Ord.	1:500\$000
		Grat. 1:200\$000
	1 Escrivão. Ord.	1:200\$000
		Grat. 200\$000
	1 Almozarife ”	1:200\$000
	1 Professor. ”	250\$000
	1 Cirurgião. ”	600\$000
	1 Capellão ”	600\$000
	1 Sacristão ”	100\$000
	3 Carcereiros ”	1:500\$000
	1 Enfermeiro ”	400\$000
	1 Ajudante. ”	380\$000
	16 Guardas. ”	5:760\$000
	1 Mestre Ferreiro ”	1:200\$000
	1 Dito Encadernador. ”	720\$000
	1 Dito Marceneiro. ”	240\$000
		<hr/>
		17:050\$000

	Transporte.....	17:050\$000
	1 Dito Funileiro	600\$000
	1 Dito Alfaiate.	480\$000
\$ 2. °	Despezas diversas :	
	Materias primas	10.600\$000
	Feria dos sentenciados.	1:500\$000
	Iluminação.	1:200\$000
		<hr/>
		31:430\$000

ARTIGO 15

Hospitales

\$ 1. °	Hospital da Santa Casa de Santos	4:000\$000
\$ 2. °	Dito dito de Lorena	2:000\$000
\$ 3. °	Dito dito de Sorocaba.	1:000\$000
\$ 4. °	Dito dito do Bananal.	2:000\$000
\$ 5. °	Dito dito de Jacarehy.	3:000\$000
\$ 6. °	Dito dito de Taubaté.	2:000\$000
\$ 7. °	Dito dito de caridade de Guaratinguetá.	3:000\$000
\$ 8. °	Dito de morpheticos de Itú	1:000\$000
\$ 9. °	Dito dito da Capital	3:000\$000
\$ 10. °	Dito dito do Rio Claro	1:000\$000
\$ 11. °	Casa de caridade de Ubatuba	500\$000
\$ 12. °	Asylo do Bom Pastor de Guaratinguetá.	1:000\$000
\$ 13. °	Casa de Misericordia—Feliz Lembrança— de Iguape.	3:000\$000
\$ 14. °	Collegio das Irmãs de S. José em Itú	3:000\$000
\$ 15. °	Santa Casa de Misericordia de Itú	2:000\$000
		<hr/>
		31:500\$000

ARTIGO 16

Instituto Vaccinico

\$ 1. °	Pessoal :	
	1 ajudante vaccinador	Grat. 200\$000
	1 Secretario	" 200\$000
	1 Porteiro.	" 100\$000
		<hr/>
		500\$000

ARTIGO 17

Iluminação Publica

§ 1.º	Lampeões na Capital, comprehendidos mais cinco lampeões para o Bairro da Luz e cinco para a rua do Braz até a estação da Estrada de ferro.	27:090\$000
§ 2.º	Iluminação de Santos	18:000\$000
		<hr/>
		45:090\$000
		<hr/>

ARTIGO 18

Precos Pobres

§ 1.º	Sustento e outras despezas na Capital	23:000\$000
§ 2.º	Idem na Casa de Correccão	25:800\$000
§ 3.º	Idem nos Municipios.	10.000\$000
		<hr/>
		58:800\$000
		<hr/>

ARTIGO 19

Engenheiros

§ 1.º	Pessoal.	20:800\$000
§ 2.º	Ajuda de custo na razão diaria de 4\$	4:000\$000
		<hr/>
		24:800\$000
		<hr/>

ARTIGO 20

Subvenções

§ 1.º	Contractante da passagem dos rios Peruhibe, Guarahú e Una.	1:200\$000
§ 2.º	Contractante da navegação da Ribeira	12:000\$000
		<hr/>
		13:200\$000
		<hr/>

ARTIGO 21

Empregados aposentados

§ unico. Vencimentos dos aposentados, de conformidade com a tabella do orçamento do Thezouro sob n. 12	42:164\$984
--	-------------

ARTIGO 22

Eventuaes

Para as despesas de que trata o art. 35 da Lei n. 35 de 16 de Março de 1846, e mais 2:000\$ de custas ao Dr. Procurador Fiscal.	15:000\$000
---	-------------

ARTIGO 23

Despezas das Barreiras

§ 1.º Barreira do Cubatão :		
1 Administrador	Grat.	1:000\$000
1 Escrivão	»	800\$000
§ 2.º Registro de Sorocaba :		
1 Administrador	Ord.	1:800\$000
1 Escrivão	“	1:200\$000
	Grat.	360\$000
1 Agente de Itararé	“	650\$000
§ 3.º Porcentagem e mais despesas :		
Porcentagem de 14 % aos agentes sobre 360:000\$ em que está orçada a receita das Barreiras, com exclusão dos que tem vencimento fixo		50:400\$000
Gratificação aos agentes das Barreiras da Agua Branca, Rio Grande, Santo Amaro, Penha e Ponte Grande		5:400\$000
Aluguel de casa, luzes e expediente		5:000\$000
§ 4.º Destacamento das Barreiras :		
Soldo ás praças, e mais despesas na fórma da tabella		20:625\$000
		87:235\$000

ARTIGO 24

Estradas do Norte

1.º	Estrada de S. Paulo pela Penha e Arujá até Santa Izabel, inclusive atalhos	6:000\$00
2.º	Dita de Santa Izabel a Jacarehy, e atalhos	10:000\$000
3.º	Para a conservação da estrada de S. Miguel a Jacarehy, por Itaquaquecetuba.	1:500\$000
4.º	Abertura de uma estrada de Jacarehy a Camandocaia (desde já)	20:000\$000
5.º	Estrada de Jacarehy ao Rio Comprido ás divisas de S. José	1:000\$000
6.º	Dita de Jacarehy á Escada, pelo Bairro de Itapeva, inclusive atalhos e pontes	2:500\$000
7.º	Dita da Escada a Mogy das Cruzes	2:000\$000
8.º	Dita de Mogy das Cruzes á estação do Rio Grande	7:000\$000
9.º	Estrada da Penha a Mogy das Cruzes pelo Lageado.	4:000\$000
10.º	Dito de Jacarehy a Santa Branca	2:500\$000
11.º	Dita de Santa Branca a sahir no Ananias, na estrada entre Jacarehy e Mogy das Cruzes	2:000\$000
12.º	Estrada de Santa Branca a Parahybuna.	1:000\$000
13.º	Dita do Rio Comprido, passando por S. José até as divisas de Caçapava	2:000\$000
14.º	Dita desse ponto até Caçapava	500\$000
15.º	Dita de Caçapava a Parahybuna.	4:000\$000
16.º	Dita de S. José a S. Bento, pelo Buquira	2:000\$000
17.º	Dita de Parahybuna ao alto da serra de Caraguatatuba.	6:000\$000
18.º	Dita do alto da serra a Caraguatatuba.	4:000\$000
19.º	Dita do Pararaca ao alto da Serra de Caraguatatuba (desde já)	1:500\$000
20.º	Dita de Caçapava a Taubaté.	1:000\$000
21.º	Dita de Taubaté a S. Luiz pelo Ribeirão das Almas, inclusive pontes (sendo 4:000\$ com a clausula—desde já).	8:000\$000
22.º	Dita de S. Luiz ao alto da Serra de Ubatuba	8:000\$000
23.º	Dita do alto da serra a Ubatuba.	22:000\$000
24.º	Dita da Natividade a Ubatuba, pelo Bairro alto.	2:000\$000
25.º	Dita de Quiririm, inclusive concerto das	

 120:500\$000

	Transporte	120:500\$000
	pontes, em Taubaté	2:000\$000
§ 26.	° Dita de Taubaté a sahir na estrada de S. Bento	2:000\$000
§ 27.	° Dita de Taubaté a Pindamonhangaba pelo Tremembé	2:000\$000
§ 28.	° Dita do Jaboticatuba, passando pela ponte nova.	2:000\$000
§ 29.	° Dita de Pindamonhangaba ao alto da serra para S. Bento.	2:000\$000
§ 30.	° Dita do alto da serra até as divisas com a Provincia de Minas	2:000\$000
§ 31.	° Dita de Pindamonhangaba a sahir na estrada que de Taubaté vai a S. Luiz	2:000\$000
§ 32.	° Dita de Pindamonhangaba ao Ribeirão de Pirapitingui, divisa de Guaratinguetá.	2:000\$000
§ 33.	° Dita deste ponto até a ponte de São Gonçalo (Município de Guaratinguetá).	2:000\$000
§ 34.	° Dita da ponte de S. Gonçalo até as divisas de Lorena, inclusive pontes	1:500\$000
§ 35.	° Dita deste ponto a Lorena.	500\$000
§ 36.	° Dita de Guaratinguetá á divisa de Minas pela serra do Cordeiro	2:000\$000
§ 37.	° Dita de Guaratinguetá á divisa de S. Luiz, pelos Mottas	2:000\$000
§ 38.	° Dita de Guaratinguetá ás divisas de Cunha, pelo Cordeiro	4:000\$000
§ 39.	° Dita deste ponto por Cunha ao alto da serra de Paraty	8:000\$000
§ 40.	° Dita de Lorena a Cunha, pela estrada velha.	4:000\$000
§ 41.	° Dita de Lorena ás divisas de Minas pela serra de Itajubá	6:000\$000
§ 42.	° Dita de Lorena ao Embaú.	1:000\$000
§ 43.	° Dita de Embaú a Pinheiros	1:000\$000
§ 44.	° Dita de Pinheiros a Queluz, inclusive uma ponte no Rio Claro.	6:000\$000
§ 45.	° Dita do Embaú ás divisas de Minas pela serra dos Marins	1:000\$000
§ 46.	° Dita do Embaú ás divisas de Minas, pela serra da Mantiqueira	2:000\$000
§ 47.	° Dita de Lorena ao Sapé	1:000\$000
§ 48.	° Dita do Sapé a Silveiras	1:500\$000
§ 49.	° Dita de Silveiras a Queluz	2:000\$000
§ 50.	° Dita de Arêas ao Salto, inclusive pontes.	3:000\$000
		<hr/> 185:000\$000

	Transporte.....	185:000\$000
§	51. Dita de Silveiras a Mambucaba	3:000\$000
§	52. Dita de Silveiras ás divisas de Arêas	1:500\$000
§	53. Dita deste ponto a Arêas	1:500\$000
§	54. Dita de Arêas ás divisas de Sant'Anna dos Tocos, inclusive pontes	3:000\$000
§	55. Dita de Lorena ás divisas de Queluz, pelo por- to da Cachoeira.	5:000\$000
§	56. Dita deste ponto ao Salto, em Queluz, passan- do pela Lavrinha	7:000\$000
§	57. Dita de Barreiros ao Bananal.	3:000\$000
§	58. Dita do Bananal a Ariró	3:000\$000
§	59. Dita do Bananal para Jerumerim (estrada do Ramos).	2:000\$000
§	60. Dita do Bananal ás divisas do Rio de Janeiro em direcção a Barra Mansa (estrada de ro- dagem).	20:000\$000
§	61. Dita de Mogy das Cruzes pelo Biritiba, inclu- sive uma ponte sobre o Rio Tieté, a S José do Parahytinga.	1:200\$000
§	62. Dita de S. José do Parahytinga a Parahy- buna	800\$000
§	63. Dita de Mogy das Cruzes a Santa Izabel	1:000\$000
§	64. Dita entre Santa Izabel e Nazareth (atalho).	250\$000
		<hr/>
		237:250\$000

ARTIGO 25. °

Estradas do Sul

§	1. ° Conservação da estrada da Capital a Jundia- hy, inclusive pontes	4:000\$000
§	2. ° Estrada de Campinas a Mogy-mirim.	5:000\$000
§	3. ° Dita de Mogy-mirim ao Amparo.	2:000\$000
§	4. ° Dita do Amparo a Serra-Negra	4:000\$000
§	5. ° Dita de Mogy-mirim a Casa-Branca.	4:000\$000
§	6. ° Dita de Casa-Branca a Cajuú	3:000\$000
§	7. ° Dita de Cajuú á Franca.	4:000\$000
§	8. ° Dita da Franca á Ponte do Jaguára.	2:000\$000
§	9. ° Dita de Cajuú a Batataes.	1:000\$000
§	10. ° Dita de Mogy-guaçu ao Espirito-Santo do Pinhal	3:000\$000
§	11. ° Dita do Espirito-Santo do Pinhal a S. João	<hr/>
		32:000\$000

	Transporte	32:000\$000
	da Boa-Vista	3:000\$000
12. °	Dita de Mogy-mirim a Penha	1:000\$000
13. °	Dita de Casa-Branca a S. Simão	2:000\$000
14. °	Dita de S. Simão a Batataas	2:000\$000
15. °	Dita de Campinas ao Rio-Claro, passando pela Limeira (estrada velha).	15:000\$000
16. °	Dita de Campinas á Limeira, denominada —dos Fazendeiros.	8:000\$000
17. °	Dita do Rio-Claro a Brotas	4:000\$000
18. °	Dita do Rio-Claro ao Bethlem	4:000\$000
19. °	Dita do dito a S. Carlos.	5:000\$000
20. °	Dita de Araraquara a S. Carlos, inclusive atalhos e pontes	5:000\$000
21. °	Dita da fazenda de José Leite de Moura, na estrada dos Fazendeiros a Capella das Araras	4:000\$000
22. °	Dita das Araras a Pirassununga	4:000\$000
23. °	Dita do Pirassununga á Casa-Branca	4:000\$000
24. °	Dita da Limeira ao Patrocínio	2:000\$000
25. °	Dita de Campinas á Constituição, passando por Santa Barbara.	7:500\$000
26. °	Dita de Brotas ao Jahu	4:000\$000
27. °	Dita de Mogy-mirim a Pirassununga, inclusive a ponte do Ferraz.	3:000\$000
28. °	Dita dos Remedios a Botucatu	1:000\$000
29. °	Dita da Constituição aos Remedios.	4:000\$000
30. °	Dita de Jundiaby a Campinas	8:000\$000
31. °	Abertura de uma estrada do Amparo a Jundiaby, pelo Bethlem	8:000\$000
32. °	Estrada do Socorro (Bragança) ás divisas de Minas	3:000\$000
33. °	Dita de Juquery á Capital pela Cantareira, inclusive pontes	4:000\$000
34. °	Dita da Cachoeira, começando no alto de Sant'Anna, onde se bifurca a estrada da Cantareira até Juquery-mirim.	3:000\$000
35. °	Dita de Bragança a Atibaia	1:000\$000
36. °	Dita de Atibaia a Juquery	2:000\$000
37. °	Conservação da estrada de Atibaia á estação do Bethlem.	1:000\$000
38. °	Dita da estrada de S. Paulo a Itú	1:000\$000
39. °	Estrada de Itú a Jundiaby	2:000\$000
40. °	Dita de Porto-Feliz a Tieté.	4:000\$000

 154:500\$000

	Transporte	154:500\$000
41.	o Dita do Salto a Capivary (desde já).	4:500\$000
42.	o Dita de Itú a Porto-Feliz	4:000\$000
43.	o Dita de Capivary á Constituição.	3:000\$000
44.	o Dita de Itú a Sorocaba	1:000\$000
45.	o Dita de Sorocaba á Cutia, passando por Una.	1:000\$000
46.	o Dita de rodagem de S. Paulo a Sorocaba	30:000\$000
47.	o Dita de Sorocaba a Tatuhy, e pontes	4:000\$000
48.	o Dita de Sorocaba á Piedade, pela serra de S. Francisco	2:000\$000
49.	o Dita de Tatuhy a Botucatu, pela Freguezia do Rio-Bonito	4:000\$000
50.	o Dita de Botucatu a Lenções.	2:000\$000
51.	o Dita de Lenções a entroncar na estrada dos Remedios a Botucatu	5:000\$000
52.	o Dita de Botucatu a S. Domingos	2:000\$000
53.	o Dita de Sorocaba a Itapetininga.	4:000\$000
54.	o Dita de Itapetininga a Tatuhy	2:000\$000
55.	o Dita de dito ao Itararé pela Faxina (28 leguas)	6:000\$000
56.	o Dita de Botucatu a Itapetininga	3:000\$000
57.	o Dita de Itapetininga a Paranapanema, inclusive a ponte no Antonio do Porto (desde já)	3:000\$000
58.	o Dita de Sarapuhy, entre Sorocaba e Itapetininga, inclusive pontes	2:500\$000
59.	o Dita da Faxina a Apiahy.	2:000\$000
60.	o Dita da dita a S. João Baptista.	2:000\$000
61.	o Dita da Piedade a entroncar-se na estrada geral de S. Roque.	1:000\$000
62.	o Dita de Una a S. Roque	500\$000
63.	o Dita de Santo Antonio da Cachoeira a Bragança	1:000\$000
64.	o Dita de Tatuhy á Cidade do Tieté.	2:000\$000
65.	o Dita da Penha a Nazareth, desviando-se a estrada na Freguezia da Conceição dos Guarulhos pela antiga estrada do Saboó.	2:000\$000
66.	o Estrada de S. Paulo a Santo Amaro	4:000\$000
67.	o Dita de Santo Amaro a S. Lourenço, passando por Itapeverica.	3:000\$000
68.	o Dita de Araraquara ao Jahú	6:000\$000
69.	o Dita de Araraquara a Brotas, passando pela ponte de Bento Soares.	4:000\$000
		265:000\$000

	Transporte.....	265:000\$000
§§	70. Dita da Constituição a S. Pedro	5:500\$000
§	71. Dita de Araraquara ao Jaboticabal, inclusive pontes.	4:000\$000
§	72. Dita de Nazareth a Santo Antonio da Cachoeira.	500\$000
§§	73. Dita de Nazareth a Atibaia	1:000\$000
§	74. Dita da Penha a Serra Negra.	1:000\$000
§	75. Dita de Atibaia ás divisas de Minas por Santo Antonio da Cachoeira	2:000\$000
§§	76. Dita de S. Paulo a Parnahyba, até Pirapora.	1:000\$000
§	77. Dita de Pirapora á estação dos Perús, passando pela ponte velha (desde já).	3:000\$000
		<hr/>
		283:000\$000

ARTIGO 26

Estradas da marinha

§§	1. ° Conservação da estrada da Capital a Santos	12:000\$000
§	2. ° Estrada de Santos a S. Vicente pelo Bugre	2:500\$000
§	3. ° Dita de Santos a S. Vicente por Itararé.	1:500\$000
§	4. ° Dita de Xiririca a Iguape, passando pela Colonia Allemã	5:000\$000
§	5. ° Dita de Xiririca a Paranapanema.	25:000\$000
§	6. ° Dita da Faxina ao ponto denominado Guapiára da estrada supra	15:000\$000
§	7. ° Dita desde as Sete Barras, no Rio da Ribeira, até Itapetininga	15:000\$000
§	8. ° Dita de Iguape a Santos	8:000\$000
§	9. ° Dita de Juquiá a Iguape	2:000\$000
§	10. ° Dita do Furado do Enfadoinho	1:000\$000
§	11. ° Dita dos Furados no Rio Juquiá.	3:000\$000
§	12. ° Dita do Furado no Jacupiranga.	1:000\$000
§	13. ° Dita do Furado no Satyro	500\$000
§	14. ° Dita de Xiririca a Iporanga	1:000\$000
§	15. ° Dita do Iporanga a Cananéa.	1:500\$000
		<hr/>
		93:500\$000

ARTIGO 27

Pontes do Norte

§ 1.º	Ponte do Rio Parahyba (em Pindamonhangaba)	20:000\$000
§ 2.º	Dita sobre o Jaguary (no Patrocínio)	400\$000
§ 3.º	Dita sobre o Parahytinga (na estrada de Lorena a Cunha)	2:000\$000
§ 4.º	Conservação da ponte sobre o Rio Parahyba em Guaratinguetá	1:000\$000
§ 5.º	Conservação e reparos da ponte sobre o rio Parahyba, na Capella do Tremembé	1:500\$000
§ 6.º	Ponte Alta, na estrada entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá	500\$000
§ 7.º	Dita sobre o rio Piahy, na estrada de Guaratinguetá a Minas, pelos Macacos	1:500\$000
§ 8.º	Dita chamada da Agua ferrea, entre Guaratinguetá e S. Luiz	1:500\$000
§ 9.º	Dita do Macaco, na estrada nova em Lorena	2:500\$000
§ 10.º	Reconstrucção das pontes do rio do Salto em Queluz—do ribeirão do mesmo nome	3:000\$000
§ 11.º	Concertos da ponte do Parahyba, no Salto em Queluz	2:000\$000
§ 12.º	Dita da dita sobre o rio Maximo, Municipio de Barreiros	1:000\$000
§ 13.º	Ponte no rio Parahytinga, barra perto de Parahybuna	3:500\$000
§ 14.º	Dita no rio Capivary, na estrada de Parahybuna para Jacarhy	500\$000
§ 15.º	Dita sobre o rio Tieté em Itaquaquecetuba	1:000\$000
§ 16.º	Segurança da ponte junto á Cidade de Parahybuna	500\$000
§ 17.º	Para a ponte sobre o rio Parahybuna, estrada da Natividade ao alto da serra de Caraguatatuba, pelo Pararara	2:000\$000
§ 18.º	Ponte no rio Paraty, na estrada do Patrocínio (Jacarhy)	1:500\$000
§ 19.º	Dita sobre o rio Parahybuna, no lugar denominado Rio Claro	500\$000
§ 20.º	Dita sobre o ribeirão do Salto, na estrada que de Parahybuna vai a Santa Branca pelo Caeté	500\$000
		46:000\$.00

	Transporte	46:900\$000
§ 21.	o Concerto da ponte do Parahyba em S. José (desde já)	1:900\$000
§ 22.	o Dito da ponte sobre o rio Boquira, em S. José.	550\$000
§ 23.	o Pontes de baixo e Boquira, na estrada da Vargem Grande em S. José (desde já)	800\$000
§ 24.	o Dita sobre o rio Bousina, na estrada de S. José ao Boquira.	800\$000
§ 25.	o Concerto da ponte sobre o rio Itapetininga	2:500\$000
§ 26.	o Ponte do Itagassava (Arêas).	3:000\$000
§ 27.	o Dita no Parapitinguy, entre Pindaenhagaba e Guaratinguetá.	1.000\$000
§ 28.	o Concerto da ponte sobre o rio Embahú, na estrada do Embahú para Pinheiros	2:000\$000
§ 29.	o Ponte e aterro nas Piteiras (no Embahú)	700\$000
§ 30.	o Dita do Gado, em Guaratinguetá	2:000\$000
		<hr/> 62:150\$000

ARTIGO 28.

Pontes do Sul

§ 1.	o Concertos da ponte do Mogy-guassú.	2:000\$000
§ 2.	o Ponte no ribeirão do Poço, na estrada de Paranapanema.	1:000\$000
§ 3.	o Dita sobre o rio Alambarý (Itapetininga)	1:500\$000
§ 4.	o Concertos da ponte sobre o Paranapiitanga.	2:000\$000
§ 5.	o Ponte do Orizanga.	1:500\$000
§ 6.	o Ponte sobre o rio Pardo	12:000\$000
§ 7.	o Dita de S. Benedito, na Limeira.	1:000\$000
§ 8.	o Dita sobre o Atibaia, entre Campinas e Limeira (desde já)	2:000\$000
§ 9.	o Dita do rio Jacaré em Brotas.	1:500\$000
§ 10.	o Dita no rio Corumbatahy, na estrada do Rio Claro a Brotas.	2:500\$000
§ 11.	o Dita no rio Jaguarý, na estrada que segue para Casa Branca.	3:000\$000
§ 12.	o Dita sobre o rio Tieté, na Cidade do Tieté.	10:000\$000
§ 13.	o Dita sobre o Rio Piracicaba, na Constituição (concertos)	5:000\$000
§ 14.	o Dita junto a Porto Feliz, na estrada de Itá	1:000\$000
§ 15.	o Dita sobre o rio Pardo, na estrada de S.	
		<hr/> 46:000\$000

	Transporte.....	46:000\$000
	Simão a Batataes	6:000\$000
16.	o Dita sobre o rio Sapacahy, na estrada da Franca a Batataes	4:000\$000
17.	o Dita e aterrado no rio Mogy-minim, estrada da Peuha	1:500\$000
		<hr/> 57:500\$000

ARTIGO 29

Ponte da marinha

18	unico. Ponte de embarque em Sanies	5:000\$000
----	--	------------

ARTIGO 30

Matrizes

1.	o Matriz de Apiaby.	1:000\$000
2.	o Dita de Aragariguama.	1:000\$000
3.	o Dita de Araraquara.	10:000\$000
4.	o Dita de Arêas	6:000\$000
5.	o Dita de Arujá	500\$000
6.	o Dita do Bananal	4:000\$000
7.	o Dita do Botujurú.	2:000\$000
8.	o Dita do Braz.	3:000\$000
9.	o Dita de Caçapava.	2:000\$000
10.	o Dita de Cananéa.	1:000\$000
11.	o Dita de Capão Bonito.	2:000\$000
12.	o Dita da Conceição dos Guarulhos.	4:000\$000
13.	o Dita de Cunha.	3:000\$000
14.	o Dita de Caraguatatuba	1:000\$000
15.	o Dita da Cutia.	2:000\$000
16.	o Dita do Embahú	1:000\$000
17.	o Dita do Espírito Santo do Pinhal	2:000\$000
18.	o Dita da Faxiua	3:000\$000
19.	o Dita de Guaratinguetá	2:000\$000
20.	o Dita de Itanhaem.	2:000\$000
21.	o Dita de Itaquaquecetuba.	1:000\$000
22.	o Dita do Jaboticabal	2:000\$000
23.	o Dita de Jacarehy.	5:000\$000
		<hr/> 60:500\$000

	Transporte.....	60:500\$000
24. °	Dita do Jahú	4:000\$000
25. °	Dita de Mogy-guassú.	2:000\$000
26. °	Dita da Serra-Negra.	2:000\$000
27. °	Dita do Juquiá	1:000\$000
28. °	Dita de Itapeçerica	2:000\$000
29. °	Dita do Paiolinho.	500\$000
30. °	Dita de Botucatu.	4:000\$000
31. °	Dita de Itú	2:000\$000
32. °	Dita de Agua-Choca	2:000\$000
33. °	Dita de Capivary.	2:000\$000
34. °	Dita de Juquery	1:000\$000
35. °	Dita dos Lenções.	2:000\$000
36. °	Dita de Lorena	10:000\$000
37. °	Dita de Mogy das Cruzes.	4:000\$000
38. °	Dita de Mogy-mirim.	2:000\$000
39. °	Dita de Nazareth.	3:000\$000
40. °	Dita de Parahybuna	10:000\$000
41. °	Dita do Sapé	2:000\$000
42. °	Dita de Paranahyba	1:000\$000
43. °	Dita da Piedade	2:000\$000
44. °	Dita do Pinhal	2:000\$000
45. °	Dita de Pindamonhangaba	3:000\$000
46. °	Dita dos Pinheiros	1:000\$000
47. °	Dita de Prassununga.	5:000\$000
48. °	Dita do Rio-Claro	5:000\$000
49. °	Dita de S. Bento de Sapucahy-mirim	4:000\$000
50. °	Dita de S. João Baptista.	2:000\$000
51. °	Dita de S. José do Parahyba.	2:000\$000
52. °	Dita de S. Luiz	5:000\$000
53. °	Dita de S. Pedro, Municipio da Constitui- ção	1:000\$000
54. °	Dita de S. Sebastião.	2:000\$000
55. °	Dita de S. Vicente	1:000\$000
56. °	Dita de Santa Branca.	3:000\$000
57. °	Dita de Santo Antonio da Cachoeira	2:000\$000
58. °	Dita de Santos	5:000\$000
59. °	Dita de Sarapuby.	1:000\$000
60. °	Dita do Socorro	2:000\$000
61. °	Dita de Taubhy	2:000\$000
62. °	Dita de Taubaté	4:000\$000
63. °	Dita de Una	1:000\$000
64. °	Dita de Xiririca	5:000\$000
65. °	Dita de Iporanga.	1:000\$000

 178:000\$000

	Transporte.....	178:000\$000
66. °	Dita de Itapetininga.	5:000\$000
67. °	Dita de Queluz	2:000\$000
68. °	Dita de Silveiras.	2:000\$000
		<hr/>
		187:000\$000

ARTIGO 31. °

Cadêas

1. °	Cadêa do Amparo	5:000\$000
2. °	Dita de Sarapuhy.	1:000\$000
3. °	Dita da Constituição	3:000\$000
4. °	Dita de Cabreuva.	500\$000
5. °	Dita de Pirassununga.	2:000\$000
6. °	Dita de Santo Amaro.	1:000\$000
7. °	Dita de Serra-Negra	3:000\$000
8. °	Dita de Botucatu.	2:000\$000
9. °	Dita de Araraquara	10:000\$000
10. °	Dita de Arêas	1:500\$000
11. °	Dita de Brotas	5:000\$000
12. °	Dita de Caçapava	1:000\$000
13. °	Dita de Caraguatatuba, para compra da casa que serve de Cadêa	500\$000
14. °	Dita de Casa-Branca.	6:000\$000
15. °	Dita de Cunha	1:500\$000
16. °	Dita da Franca	9:000\$000
17. °	Dita de Guaratinguetá	2:000\$000
18. °	Dita de Iguape	8:000\$000
19. °	Dita de Itapetininga.	10:000\$000
20. °	Dita de Itapeva	10:000\$000
21. °	Dita do Jaboticabal	4:000\$000
22. °	Dita do Jahú.	4:000\$000
23. °	Dita do Juquiá	1:000\$000
24. °	Dita de Lorena	12:000\$000
25. °	Dita de Mogy-mirim.	2:000\$000
26. °	Dita da Limeira.	6:000\$000
27. °	Dita de Nazaré.	1:000\$000
28. °	Dita de Pindamonhangaba	4:000\$000
29. °	Dita do Rio-Claro	5:000\$000
30. °	Dita de Santa Branca	4:000\$000
31. °	Dita de Santa Izabel.	2:000\$000

	Transporte.....	127:000\$000
32. °	Dita de S. José do Parahyba	2:000\$000
33. °	Dita de S. Luiz	12:000\$000
34. °	Dita de S. Roque	2:000\$000
35. °	Dita do Sapé	2:000\$000
36. °	Dita de Santos (40:000\$) sendo neste exer- cício.	20:000\$000
37. °	Dita de Silvairas.	500\$000
38. °	Dita de Tatuhy	3:000\$000
39. °	Dita de Taubaté.	4:000\$000
40. °	Dita de Una	1:000\$000
41. °	Dita de Xiririca	2:000\$000
42. °	Dita de Iporanga.	800\$000
		<hr/>
		176:300\$600

ARTIGO 32. °

Auxilio ás Municipalidades

1. °	A' Camara Municipal de Villa-Bella.	4:000\$000
2. °	A' Dita de Santa Izabel	1:000\$000
3. °	A' Dita de Araraquara	2:000\$000
4. °	A' Dita de Santo Antonio da Cachoeira.	2:000\$000
5. °	A' Dita de Ubatuba	2:000\$000
6. °	A' Dita de Mogy das Cruzes	1:000\$000
7. °	A' Dita de S. José do Parahyba.	4:000\$000
		<hr/>
		16:000\$000

CAPITULO III

DISPOZIÇÕES PERMANENTES

Art. 33. Na ponte de embarque de Santos se cobrará um real por kilogramma, ficando modificada nesta parte a Lei que creou o imposto de 10 rs. por arroba.

Art. 34. O Thesoureiro das loterias Provinciaes fica isento da obrigação de prestar fiança, uma vez que semanalmente deposite no Thesouro a importancia dos bilhetes vendidos.

§ unico. O Governo regulará o modo do pagamento dos premios e das porcentagens do Thesoureiro.

Art. 35. O Governo supprimirá as Barreiras dos Pinheiros, Ponte-Grande, Penha, Agua-Branca, e Agencia do Santo Amaro; e creará junto á Estação da Estrada de Ferro, na Luz, uma Agencia

Fiscal para cobrar o imposto dos generos despachados na mesma Estação, e que não o houverem pago em alguma Barreira.

§ unico. Os edificios em que funcção as Estações supprimidas, que pertencerem á Provincia, serão vendidos, na conformidade da Legislação em vigor.

Art. 36. O Governo creará na Estrada das Sete-Barras, e em outras estradas, onde julgar conveniente, as Barreiras e Registros necessarios.

Art. 37. O Governo, enquanto julgar conveniente, poderá permittir que o Inspector Geral das Obras Publicas exerça tambem o cargo de Engenheiro Fiscal das Estradas de Ferro, que entroncarem-se ou fôrem ramaes da linha existente entre Santos e Jundiáhy, contanto que seus vencimentos não excedão de oito contos de réis.

Art. 38. Fica o Presidente da Provincia autorizado a auxiliar com a quantia de vinte contos de réis a abertura do varadouro, entre esta Provincia e a do Paraná, entendendo-se com o Governo desta para fazer-se a obra de commum accôrdo.

Art. 39. O Governo mandará organizar um mappa estatistico, para apresentar annualmente á esta Assembléa, da exportação dos Municipios da Provincia, com declaração dos generos e suas quantidades, comparando-se com a dos annos anteriores.

§ unico. Fica o Governo autorizado a dar uma gratificação, correspondente a este serviço, aos Agentes das Barreiras que delle fôrem encarregados

Art. 40. O Governo fará organizar, e remetterá á Assembléa, no principio de cada sessão annual, a relação das estradas mais importantes da Provincia, com o orçamento dos melhoramentos e reparos de que precisarem, bem assim da construcção e concertos das respectivas pontes.

Art. 41. Fica o Governo autorizado a aposentar, independente de pedido, desde já, todos os Professores de instrucção primaria, quer de um, quer de outro sexo, que tiverem mais de trinta e cinco annos de effectivo exercicio.

Art. 42. Fica revogado o art. 10 da Lei n. 16 de 21 de Abril de 1863.

Art. 43. O premio, de que trata o art. 23 da Lei n. 27 de 11 de Março de 1859, será conferido pelo Governo ao bacharel Carlos Ilidro da Silva, compensado o que o mesmo cidadão deve á Fazenda Provincial; revogados os arts. 1.º e 2.º da Lei n. 58 de 15 de Abril de 1868.

Art. 44. Os Professores, de que trata o art. 17 da Lei n. 16 de 10 de Julho de 1867, serão, desde já, aposentados com o ordenado por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço que contem, relativamente aos empregos supprimidos.

CAPITULO IV

DISPOZIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 45. As quotas dos arts. 27, 28 e 29 serão applicadas, desde já, se o Governo julgar necessario.

Art. 46. Fica approvedo o credito aberto pelo Presidente da Provincia, no exercicio de 1869-1870, na importancia de 79:336\$440 para occorrer ás necessidades publicas.

Art. 47. Fica consignada a quota de 50:000\$060 ao Governo para occorrer ás obras urgentes, e a outras necessidades da Provincia, não previstas no presente orçamento.

Art. 48. Os tres por cento do art. 48 da Lei n. 29 de 7 de Julho de 1869 ficão elevados a quatro por cento, sem prejuizo do § 1.º do mesmo artigo.

Art. 49. Continúa em vigor a dispozição do art. 57 da Lei n. 29 de 7 de Julho de 1869.

Art. 50. Continuação em vigor os arts. 76 e 77 da Lei n. 57 de 18 de Abril de 1868, não podendo exceder o acrescimo de despeza com o augmento do pessoal a doze contos de réis.

Art. 51. Fica o Governo autorizado a ratificar, desde já, o contrato com o Major Paulo Delfino da Fonseca, segundo a sua proposta, para a impressão de todos os papeis necessarios ao expediente da Provincia, taes como debates da Assembléa Provincial, Relatorios, Balanços, Leis, expediente, circulares, e outros actos do Governo e da Assembléa; editaes e annuncios, não só da Secretaria do Governo, como da Repartição militar, do Corpo de Permanentes, e da Inspectoria de Obras e da Instrucção Publica, pela quantia annual até dezoito contos de réis.

Art. 52. Fica o Governo autorizado a despende a quantia de um conto de réis com a limpeza do rio Carahú, no Municipio de Iguaçu.

Art. 53. Fica tambem autorizado a despende a quantia de quinhentos mil réis com a aquisição de uma balsa para dar passagem no rio Juquery-queré, nas divisas entre S. Sebastião e Caaguatuba.

Art. 54. O Governo mandará construir um chafariz na Villa de S. Sebastião, despendendo até a quantia de tres contos de réis, e outro na Cidade de Cunha, despendendo até a quantia de quatro contos.

Art. 55. Fica o Governo autorizado a comprar a casa do Alferes José Rodrigues de Carvalho, ou outra que melhores condições offereça, na Villa de Paranapanema, para servir de Cadêa e Casa de Camara, podendo despende até a quantia de dous contos de réis.

Art. 56. Fica igualmente autorizado a mandar abrir as seguin-

tes estradas:—Uma entre Porto-Feliz e Tatuhy; e outra entre Tieté e Botucatu.

Art. 57. O Governo mandará pagar o que a Provincia deve á Camara Municipal da Cidade de S. Luiz, de alugueis, que a mesma Camara ha despendido com uma casa que alli serve de Cadêa, desde 1864.

Art. 58. O Governo mandará pagar o que a Provincia deve á Camara Municipal da Villa de Nazareth, de sustento de presos pobres, nos exercicios de 1866 a 1867 e 1868, na importancia de cento e setenta e cinco mil trezentos e scssenta réis.

Art. 59. O Governo fica autorisado a mandar pagar a Antonio Henriques da Silva Bottas a importancia de dous contos quinhentos e oitenta mil réis, que o mesmo despendeu com os reparos da ponte do Rio-Claro em Parahybuna, e com os concertos da estrada para Caraguatatuba, em 1868 e em 1869, liquidada a divida.

Art. 60. O Governo fica autorisado a mandar igualmente pagar ao Tenente-Coronel Manoel Jacintho Domingues de Castro a importancia de duzentos e quarenta mil setecentos e setenta réis, proveniente de fardamento e de equipamento que o mesmo forneceu a tres soldados do Corpo de Permanentes, destacados na Cidade de S. Luiz no anno de 1868, liquidada a divida.

Art. 61. Fica o Governo autorisado a mandar pagar a Augusto Cesar Xavier Villela a quantia de trescentos e trinta mil réis, de aluguel de casa para Cadêa na Cidade de Ubatuba, depois de liquidada a divida.

Art. 62. Fica o Governo autorisado a mandar pagar a Guardiano Dias Baptista Prestes a quantia de quatro centos e trinta e quatro mil setecentos e setenta réis, que despendeu, como Delegado de Policia de Itapeva da Faxina, com o fardamento de oito guardas policieis, engajados para o serviço de policia da mesma Cidade, depois de liquidada a divida.

Art. 63. Fica o Governo autorisado a cobrir o deficit do presente Orçamento :

- 1.º Com o excesso da Receita que vier a verificar-se no exercicio da presente Lei ;
- 2.º Com as sobras das despezas decretadas ;
- 3.º Com o saldo que houver no fim do exercicio de 1869-1870;
- 4.º E, na insufficiencia destes meios, com as operações de credito precisas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a Receita e fixando a Despeza Provincial para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1871, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 94

O Juiz do Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Parahybuna, Decretou a seguinte Resolução :

Codigo de Posturas da Camara Municipal da Cidade de Parahybuna

CAPITULO I

DO ALINHAMENTO, EDIFICAÇÕES E ASSEIO DAS CASAS

Art. 1.º Todas as ruas e travessas, que forem abertas na cidade, terão 60 palmos de largura. As praças e largos serão quadrados, sempre que o terreno permittir.

Art. 2.º Haverá um Arruador nomeado por quatro annos e que vencerá, de cada arruamento, um mil réis, quando o edificio ou terreno tiver uma só frente, e dous mil réis quando mais de uma.

Art. 3.º O Arruador que não fizer bem o alinhamento será multado em 20\$, e de cada alinhamento lavrará o Secretario um termo, que assignará com o Arruador e Fiscal.

Art. 4.º Sempre que o proprietario de um edificio ou terreno tiver de tocar em sua frente, será obrigado a trazel-o ao alinhamento, chamando para esse fim o Arruador. O infractor será multado em 20\$000.